



LEI Nº. 223/2009.

EMENTA: Autoriza a alienação, por venda, de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, considerados inservíveis e dá outras providências.

O povo do Município de Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei, em conformidade com o disposto nos termos do art. 70, Inc.XVIII da Lei Orgânica do Município e com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado a promover a alienação, por venda, dos bens móveis de uso especial, pertencentes ao Patrimônio Administrativo, declarando-se-lhes bens dominiais, pertencentes ao Patrimônio Disponível da Administração Pública Municipal e inservíveis a esta Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os bens móveis de que trata o caput deste artigo, são compostos de veículos sucateados, máquinas, materiais, equipamentos e sucatas diversas, conforme será disposto por Decreto do Executivo, que listará os bens considerados inservíveis, cuja minuta do Decreto será remetida à Casa Legislativa, no prazo de 08 (oito) dias.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente lei obedecerá à prévia avaliação, efetuada por comissão composta de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal, que cotarão seus preços junto a empresas do ramo, devendo emitir relatório circunstanciado, com as referências colhidas e as respectivas conclusões, sendo para o ato designado por força de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A alienação se fará por intermédio de Processo de Licitação, na modalidade cabível, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Os recursos obtidos com a alienação destes bens serão utilizados para aquisição de veículos, máquinas, materiais e equipamentos novos, considerando-se a necessidade e o interesse público.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Março de 2009.


JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO
Prefeito

PUBLICADO
EM 06/03/09.

